

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 470/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI Nº 470/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

*Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, nos termos da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022.*

**OPREFEITODOMUNICÍPIODETIMBAÚBADOSBATISTAS/RN,**  
**no**

uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, te.

**FAÇOSABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 198 da Constituição Federal, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, que ocupam cargos efetivos, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, que serão adimplidos com os repasses da União.

**Parágrafo Único** – O piso salarial que se refere o caput deste artigo será reajustado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 3º** - O cumprimento do vencimento base que dispõe o caput do Art. 1º desta Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º, da Constituição Federal Brasileira.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementar, se necessário, ficando automaticamente incluídas no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 27 de março de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia dos Santos Souza  
**Código Identificador:0BCECC77**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2023. Edição 3000  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>